



**PESSOAS**  
**2030** PROGRAMA DEMOGRAFIA,  
QUALIFICAÇÕES  
E INCLUSÃO

# FAQ

Frequently  
Asked  
Questions



<b>ASSUNTO</b>	Aprendizagem da Língua Portuguesa Por Cidadãos Estrangeiros
<b>REFERÊNCIA</b>	Aviso n.º PESSOAS-2024-7

## FAQ – (Frequently Asked Questions)

### Aviso n.º PESSOAS-2024-7 | Aprendizagem da Língua Portuguesa Por Cidadãos Estrangeiros

Considerando as diversas interações e questões apresentadas pelos potenciais beneficiários ao financiamento no âmbito do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º PESSOAS-2024-7 relativo à *Aprendizagem da Língua Portuguesa Por Cidadãos Estrangeiros*, publicado no passado dia 28/03/2024, decidiu a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030, no exercício das suas competências, divulgar o presente documento, com um primeiro conjunto de questões e respostas (FAQ), no sentido de facilitar uma maior compreensão das normas constantes do citado Aviso e, em particular, do regime de financiamento das operações.

Pretende-se, assim, que este documento seja dinâmico e evolutivo, procurando responder às necessidades de informação que vão sendo manifestadas e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.

Este documento não dispensa a leitura atenta do Aviso e de toda a regulamentação aplicável.

#### LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA A ACOMPANHAR A LEITURA DAS FAQ:

- Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação - Cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, assim como as regras a que obedecem a sua organização, funcionamento e certificação;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro - Adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março - Estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

#### A. BENEFICIÁRIOS

- DGEstE, através dos estabelecimentos de ensino público;
- IEFP, I. P., através da sua rede de centros de gestão direta e participada;
- Entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica.



1. Uma escola pública detentora de um Centro Qualifica e com oferta formativa de Português Língua de Acolhimento (PLA) registada/homologada em SIGO pode apresentar candidatura de forma autónoma?

Não. A oferta formativa de um estabelecimento de ensino público deverá sempre integrar a(s) candidatura(s) da DGEstE nos termos da alínea a) do artigo 228º do Regulamento Específico.

2. Uma entidade privada sem fins lucrativos, com estatuto jurídico de Associação certificada pela DGERT como entidade formadora, está habilitada para se candidatar?

Poderá candidatar-se ao presente concurso somente nas situações em que a entidade formadora seja também detentora de um Centro Qualifica ativo (incluído na Rede Nacional de [Centros Qualifica](#)).

## B. OPERAÇÕES

### Ações elegíveis:

- **ações de aprendizagem da língua portuguesa**, nomeadamente, de alfabetização e competências básicas no domínio do alfabeto latino e da língua portuguesa;
- **ações de imersão na língua**, designadamente, atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal, associados à vida e ao mercado de trabalho, que se constituem como informações privilegiadas para a redução das desigualdades, nomeadamente, salariais e para a melhoria das condições de trabalho.

### Percursos formativos:

A presente tipologia de operação assenta em quatro percursos, respetivamente, A1 e A2, de nível elementar e B1 e B2, que visam um maior nível de proficiência, tendo em vista a certificação de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL).

### Indicadores:

- **Realização:** Participantes de origem estrangeira em ações de formação de português (N)
- **Resultado:** Participantes de origem estrangeira certificados em ações de formação de português (%)

### Duração das operações:

- Máximo de 36 meses



3. No âmbito das ações de imersão na língua são elegíveis outro tipo de atividades que não ações de formação, como por exemplo: palestras, workshops?

Sim, no âmbito das ações de imersão na língua as atividades a realizar são exclusivamente de natureza não formativa.

4. As ações de imersão na língua são contabilizadas para efeitos de volume de formação?

Não, nem para efeitos da contabilização da monitoria. Estas sessões não deverão constar do formulário de candidatura a submeter, sendo a despesa associada suportada pela aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal (encargos com formadores – horas de monitoria) dos percursos A1, A2, B1 e B2) para financiamento dos restantes custos elegíveis (ver secção “CUSTOS”).

Acresce que o próprio indicador de resultado decorre do apuramento da percentagem de formandos certificados nos percursos formativos supra enunciados. Assim, as ações referidas são consideradas necessárias, mas acessórias face ao objetivo da tipologia, que visa disponibilizar um dos quesitos do acesso à nacionalidade.

5. O mesmo formando pode frequentar diferentes ações no âmbito da mesma operação?

Sim, dado que a inscrição e frequência de um formando encontra-se dependente do seu nível de proficiência na língua portuguesa e das condições de acesso definidas no artigo 2.º do Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação.

No entanto, nas situações em que o formando repita a ação, por não a ter concluído com sucesso, só poderá beneficiar de apoios numa das frequências, com a salvaguarda prevista no n.º 17 do artigo 25.º do Regulamento Específico.

6. Dentro da mesma operação, um formando que frequente diferentes ações quantas vezes pode ser contabilizado para efeitos de apuramento dos indicadores de realização e resultado?

O indicador de realização contabiliza participantes, ou seja, os NIF dos formandos. Assim, um formando pode participar em um ou mais dos percursos PLA, mas apenas será contabilizado uma única vez no apuramento do indicador. Relativamente ao indicador de resultado, caso o formando obtenha a certificação em dois ou mais percursos, também deverá ser contabilizado apenas uma única vez.

No âmbito desta tipologia são contabilizados os participantes e não as participações.



7. Tendo um Centro Qualifica intervenção em diferentes distritos das regiões Norte, Centro e Alentejo é possível apresentar uma única candidatura, a uma única destas regiões e as ações serem desenvolvidas em itinerância pelo Centro Qualifica em outros distritos e concelhos, permitindo assim aumentar o números de destinatários envolvidos no projeto?

Ao nível da elegibilidade geográfica, são elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo) de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

No caso da formação presencial a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações. No que concerne à formação à distância, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*), a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos formandos, que terá de coincidir com a região em que a candidatura foi apresentada e aprovada.

No caso das entidades, nas quais se incluem os Centros Qualifica (artigo 10.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro), que possuem protocolos de cooperação que limitam a sua atuação a uma determinada área geográfica, a candidatura deverá acautelar o cumprimento da mesma, devendo somente candidatar-se aos locais para os quais estão protocolados. Deverá ainda cumprir-se a geografia de atuação autorizada/protocolada com a ANQEP, no quadro da elegibilidade geográfica definida no Aviso e rácio de candidatura/região. Assim, nenhuma das obrigações aplicáveis aos Centros Qualifica se altera com o financiamento, apenas se acrescentam os requisitos definidos em sede de Aviso e demais legislação conexa. Estas premissas aplicam-se à formação presencial e à formação à distância.

8. Para efeitos de cumprimento das regras de comunicação quais as condições que têm de estar garantidas?

Sem dispensa de consulta do Regulamento (UE) 2021/1060, de 30 de junho, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, recomenda-se a consulta do Guia de Regras de Informação e Comunicação para Beneficiários do PESSOAS 2030, disponível em [https://pessoas2030.gov.pt/wp-content/uploads/sites/19/2024/03/Guia\\_Comunicacao\\_Beneficiarios\\_130324\\_VF.pdf](https://pessoas2030.gov.pt/wp-content/uploads/sites/19/2024/03/Guia_Comunicacao_Beneficiarios_130324_VF.pdf)

Atente-se que o não cumprimento das regras de comunicação pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do financiamento concedido.

## C. DESTINATÁRIOS

9. Quem são os cidadãos elegíveis como destinatários das ações deste Aviso?



São destinatários das ações pessoas migrantes, com idade igual ou superior a 16 anos, incluindo as pessoas requerentes e beneficiários de proteção internacional e proteção temporária, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa, de acordo com o QECRL.

Igualmente, deverão reunir as condições previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação:

- ser portadores de título de residência, nos termos da legislação nacional aplicável a cidadãos estrangeiros, ou devem apresentar um dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a prorrogação da permanência em território nacional ou para a concessão ou renovação de autorização de residência;
  - b) Comprovativo de apresentação do pedido de proteção internacional ou proteção temporária;
  - c) Comprovativo da atribuição do Número de Identificação de Segurança Social (NISS).

#### 10. O que se entende por cidadãos estrangeiros? Inclui cidadãos da União Europeia e internacionais ou só cidadãos internacionais, ou seja, de países fora da União Europeia?

Os apoios previstos abrangem os adultos cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa, indo ao encontro do previsto na Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação. Nessa sequência cidadãos oriundos de outros estados-membros da UE são também elegíveis. É esse o sentido, salvo melhor opinião, do disposto no artigo 227.º do Regulamento Específico, que regula os destinatários dos apoios em análise, daí a formulação adotada *“São destinatários elegíveis, no âmbito da presente tipologia de operação, as pessoas migrantes, incluindo as pessoas requerentes e beneficiárias de proteção internacional e proteção temporária, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa (...)”*.

#### 11. Que documentos serão necessários apresentar para demonstrar que os formandos cumprem os requisitos de elegibilidade aplicáveis a esta tipologia de operação?

No que concerne aos diferentes requisitos de acesso deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Cidadão com idade elegível (igual ou maior que 16 anos): Cartão de Cidadão, ou passaporte, ou certidão de nascimento, ou título de residência, ou cartão de residência;
  - Cidadão na situação definida no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, na sua atual redação - à data da inscrição nos cursos PLA, o cidadão estrangeiro deve provar que não está em circulação no país para turismo, mas que pretende fixar-se para exercer atividade produtiva legal e, nesses termos, ser detentor de autorização de



- residência ou estada temporária. São documentos comprovativos desta condição: Título de residência, nos termos da legislação nacional aplicável a cidadãos estrangeiros;
- ou comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a prorrogação da permanência em território nacional ou para a concessão ou renovação de autorização de residência: prova de ter efetuado, junto da AIMA, IP – Agência para a Integração, Migrações e Asilo, a manifestação formal de interesse para o efeito. Esta prova consiste no documento de registo dessa manifestação de interesse na plataforma da AIMA, IP (quando o cidadão, depois de efetuar registo pessoal, concretiza o pedido *online* a plataforma emite de imediato uma resposta-prova de registo do pedido);
  - ou comprovativo de apresentação do pedido de proteção internacional ou proteção temporária: qualquer um destes pedidos é tratado pela AIMA, IP. Ainda que o cidadão tenha começado por efetuar o pedido junto de outras instâncias, designadamente postos de Polícias de serviço na fronteira/pontos de entrada (exemplo: aeroportos), aquelas emitem um documento prova do pedido formalizado, mas a concessão, quer da proteção internacional quer da proteção temporária é competência da AIMA, IP. O documento prova que o pedido foi formalizado, desde que válido à data da inscrição num curso de formação PLA, é suficiente para a elegibilidade da/o participante;
  - ou comprovativo da atribuição do Número de Identificação de Segurança Social (NISS): obtido no *site* da Segurança Social.
- No caso dos cidadãos portadores de visto de curta duração para trabalho sazonal, de estada temporária ou de residência, nos termos da legislação nacional aplicável a cidadãos estrangeiros: o visto é emitido pelos Consulados portugueses nos países de origem, tendo a AIMA, IP competência para prorrogação dos mesmos. Este visto é suficiente para a elegibilidade efetiva de um participante nos cursos PLA, desde que, à data da inscrição do mesmo num curso, a data limite de validade do visto permita que a pessoa inscrita venha a dar início efetivo à frequência do mesmo (segundo a data de início fixada para o curso em causa).

Sublinhe-se que a elegibilidade dos destinatários deve ser aferida no ato da inscrição em cada curso, comprovada documentalmente.

## 12. Os jovens que se encontrem a frequentar cursos de formação profissional e que usufruam de bolsa de formação poderão ser integrados numa ação? Se sim, podem beneficiar dos apoios previstos?

Os jovens que se encontram a frequentar cursos de formação profissional, que se presumem ministrados em português, já terão, em princípio, um domínio da língua portuguesa. No limite poderão necessitar de frequentar um percurso de nível B2. Acresce que se se tratar de uma oferta de dupla certificação estará já previsto nessa sede que o domínio da língua portuguesa possa ser mitigado.



Assim, não é espectável a frequência em simultâneo de ações de aprendizagem de língua portuguesa. Contudo, caso excecionalmente se verifique a frequência da formação por parte destes jovens, a cumulação de bolsa de formação estará sempre sujeita ao limite previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

Atente-se que a frequência de ações em simultâneo coloca desafios maiores quanto à demonstração da inexistência de duplo financiamento por parte dos beneficiários.

13. Os cidadãos oriundos de países de língua oficial portuguesa poderão ser incluídos numa ação formativa desde que, após a avaliação da sua proficiência em língua portuguesa, se comprove necessária a sua integração?

Por princípio, não está prevista a inclusão destes cidadãos nas ações de formação, dado que se presume que os cidadãos oriundos de países de língua oficial portuguesa são, por definição, detentores dessa proficiência na língua portuguesa. Porém, no âmbito das competências previstas dos Centros Qualifica, definidas na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, poderá a Comissão de Avaliação e Certificação respetiva, nos termos previstos no seu artigo 6.º, encaminhar formandos para um percurso PLA. Desta forma, estes cidadãos poderão ser incluídos nas ações formativas, a título excecional, apenas nos casos que se justifique, e sob avaliação/parecer, devidamente instruído, das competências do formando nesta matéria.

Alerta-se que a constituição de turmas PLA apenas com formandos nessas circunstâncias colocará em causa a elegibilidade da turma, à luz da razoabilidade e do racional custo/benefício, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

#### D. CANDIDATURAS

14. A pontuação da grelha de análise das candidaturas corresponde ao somatório da pontuação obtida em cada critério?

Sim. A avaliação de mérito deverá ter uma pontuação mínima, no somatório de todos os critérios de seleção, igual ou superior a 3 (com 3 casas decimais), no entanto, cada um dos critérios de seleção tem associada uma determinada ponderação percentual que é considerada para efeitos de obtenção da pontuação final (essa ponderação consta da grelha de análise publicada no Anexo A-3. do Aviso para apresentação de candidaturas).

Sublinha-se que também é condição de admissibilidade das candidaturas que no subcritério 1.2 (determinado por consulta aos indicadores de resultado propostos) cada candidatura obtenha uma pontuação mínima de 3 pontos (“Suficiente”).

Alerta-se que, sendo este concurso concorrencial, a pontuação mínima para efeitos de aprovação das candidaturas poderá ser superior a 3, caso a doação financeira disponível não seja suficiente para apoiar a totalidade das candidaturas com pontuação igual ou superior a 3.





15. Em caso de empate na pontuação obtida entre candidaturas qual o procedimento a adotar para desempate das mesmas?

O desempate das candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios 4.1 – Grau de Intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades imigrantes (primeiro critério de desempate) e 3.2 – Adequação do plano de formação aos participantes visados (segundo critério de desempate), conforme indicado na grelha de análise.

16. A declaração de compromisso dos requisitos de elegibilidade tem de ser submetida em *upload* aquando da submissão da candidatura no Balcão 2030?

Não. A declaração de compromisso do cumprimento dos requisitos de elegibilidade que consta atualmente do próprio formulário de candidatura no Balcão 2030 passou a incluir todos os itens que a Autoridade de Gestão considera necessários para a verificação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos. Assim, nas candidaturas a apresentar no âmbito do Aviso n.º PESSOAS-2024-7 não é necessário o *upload* de qualquer documento adicional para o efeito.

17. No âmbito da mesma ação poderão estar integrados participantes com diferentes níveis de qualificação inicial, podendo até incluir formandos sem qualquer nível de qualificação, independentemente de estarem no mesmo nível de proficiência na língua?

A qualificação dos percursos de aprendizagem de língua portuguesa deve ser aferida em função do nível de proficiência de cada percurso, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), recordando-se que os percursos A1 e A2 são de nível básico e os percursos B1 e B2 de nível intermédio. Assim, independentemente da qualificação de cada um dos formandos, o que vai determinar o nível da ação é o nível de conhecimento e domínio da língua portuguesa dos formandos que integram o grupo de formação, que se espera reduzido.

Ao nível da elegibilidade das despesas, para efeitos de pagamento de horas de monitoria, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, o seu enquadramento é nos níveis 1 a 3, ou seja, um valor padrão máximo de 25 euros por hora de monitoria, acrescido de IVA sempre que este seja devido e não restituível.

18. Existe alguma regra para atribuir um nome e um acrónimo à operação?

No campo “nome da operação” a entidade candidata deve escolher uma designação para a operação e, no seguinte, definir um acrónimo de forma a facilitar, internamente, a identificação do projeto. Salienta-se que o código da operação gerado pelo sistema logo após a submissão da candidatura não terá dígitos associados à tipologia, pelo que a pesquisa da operação no Balcão dos Fundos pode ser efetuada a partir do nome e do acrónimo da operação.



19. É possível alterar as classificações da entidade candidata quanto à dimensão, à forma jurídica, entre outras classificações?

No formulário de candidatura não é possível alterar os dados da entidade candidata. Contudo, é possível atualizar a informação inserida aquando do seu registo no Balcão dos Fundos.

20. Qual a informação a registar no campo Comunicação?

No campo “Comunicação”, a entidade deverá descrever, de forma sucinta, como pretende dar cumprimento ao definido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nesta vertente. Deverá igualmente ser consultado o Guia de Regras de Informação e Comunicação do PESSOAS 2030 disponível em [https://pessoas2030.gov.pt/wp-content/uploads/sites/19/2024/03/Guia\\_Comunicacao\\_Beneficiarios\\_130324\\_VF.pdf](https://pessoas2030.gov.pt/wp-content/uploads/sites/19/2024/03/Guia_Comunicacao_Beneficiarios_130324_VF.pdf)

21. A não apresentação de um Plano de Comunicação em candidatura tem impacto na atribuição da pontuação?

Não. O Plano de Comunicação não é critério de avaliação da candidatura, mas é uma ferramenta de gestão que potenciará o cumprimento das regras de comunicação aplicáveis, nomeadamente nas candidaturas de valor mais elevado.

22. Caso existam, é necessário em candidatura anexar os Protocolos de Cooperação estabelecidos e/ou uma listagem com as informações das entidades protocoladas?

Em candidatura deverá ser anexado uma minuta do(s) protocolo(s) de cooperação e listados, na memória descritiva, os protocolos celebrados e ativos no âmbito do PLA.

23. A duração da operação apresenta casas decimais, é necessário ajustar as datas para se obter a duração de 36,00 meses?

Apesar de a fórmula, no campo da “duração da operação”, calcular o número de dias entre as duas datas (a de início e de fim) dividindo-o por 30, mais à frente, no separador 7, o sistema determina a duração da “Atividade” em meses, sendo este o resultado a considerar em sede de análise da candidatura, pelo que se deve inserir, nos separadores 3 e 7, o mesmo cronograma da operação.



24. Em alguns critérios a nota de rodapé refere que a avaliação é realizada com base no “Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário de candidatura”. Quais os dados a ser considerados?

Toda a informação submetida nos campos do formulário de candidatura é considerada para efeitos de análise da própria candidatura. Assim, nos critérios em que a avaliação não é assente em documentação anexa e/ou em histórico, a avaliação é efetuada a partir da fundamentação do respetivo critério e da informação registada no formulário que se revele pertinente para o critério.

25. A entidade deverá garantir que o preenchimento e fundamentação da grelha de avaliação se encontra suportada em documentos?

A fundamentação dos critérios de mérito é registada no separador 5 e suportada nos documentos exigidos e referidos no Aviso em “Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.

26. Relativamente ao enquadramento em termos de Código da Contratação Pública (CCP), não há nenhum campo para o indicar?

Não, na fase de submissão da candidatura o enquadramento da entidade face ao cumprimento do CCP não é requerido.

27. A rubrica OCS é calculada automaticamente?

Sim, todos os valores solicitados para a taxa fixa são calculados automaticamente.

28. O orçamento deve estar anualizado ou basta a previsão do custo total por categoria de custos?

O orçamento, a anexar à candidatura, deverá estar o mais detalhado possível e todos os custos solicitados devem ser claramente justificados por um racional, sendo uma previsão global para o período da candidatura.

29. Submeti a candidatura sem ter registado os formadores e classificado os formandos quanto ao nível QNQ. É possível acrescentar a informação em falta?

A informação relativa aos formadores e formandos é de registo obrigatório, por estar associada ao apuramento dos custos a aprovar nas respetivas categorias de custos.



Relativamente ao registo da informação dos formandos, esclarece-se que se deve registar o número de participações e não o de participantes e que a distribuição das participações nas duas dimensões previstas no formulário (Nível QNQ e Situação do formando face ao emprego) é obrigatória. Depois de submetida a candidatura não pode ser editada. Contudo, a entidade candidata poderá submeter uma nova candidatura e solicitar, por escrito, o arquivamento da anterior.

## E. CUSTOS

### 30. Qual o modelo de financiamento das operações?

O financiamento é concedido na modalidade de Taxa Fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Os custos com os formandos são financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais), tal como os encargos com os formadores (custos diretos com o trabalho-base de incidência da taxa).

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Deslocações de formadores (despesas de alojamento, transporte e ajudas de custo);
2. Encargos com outro pessoal não docente;
3. Rendas, Alugueres e Amortizações;
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
5. Encargos gerais da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Encargos com formandos (incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes);
2. Encargos com remunerações de formadores, como base de incidência da taxa fixa de 40%.

Para efeitos de aferição dos limites e regras de elegibilidade deverá consultar-se o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o Regulamento Específico, na sua atual redação.

### 31. A base de incidência da taxa fixa (custos diretos do trabalho) pode incluir remunerações relativas a horas não letivas?

Não, apenas as remunerações relativas a horas letivas integram a base de incidência da Taxa Fixa, sendo considerados como custos diretos do trabalho. Assim, os encargos associados às horas não letivas relativas a preparação ou avaliação encontram-se incluídas na taxa fixa.



32. As deslocações dos formadores e pessoal não docente fazem parte da base de incidência da taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis da Operação?

Não, considerando o modelo da taxa fixa regulamentar (que implica a definição dos custos diretos do trabalho para financiamento dos restantes custos elegíveis, via aplicação de uma taxa de 40%) apenas as remunerações associadas à monitoria (horas letivas) são consideradas custo direto do trabalho (base de incidência da taxa).

33. Considerando que um formando pode participar em diferentes ações, mas é considerada somente uma participação para efeitos de apuramento dos indicadores, todas as despesas com o respetivo formando, nomeadamente com alimentação, bolsa de formação e transporte continuam a ser elegíveis?

Sim. As despesas com alimentação, bolsa de formação ou transporte são elegíveis e reembolsadas em função da frequência das ações de formação e não dependem diretamente dos indicadores contratualizados. As condições de elegibilidade de atribuição dos apoios a formandos encontram-se definidas no artigo 25.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

34. Considerando que é somente contabilizada uma participação por formando, para efeitos de apuramento dos indicadores a frequência de um formando em diferentes ações pode influenciar a elegibilidade das despesas com formadores?

A elegibilidade dos encargos com formadores encontra-se regulada no artigo 26.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, e no documento metodológico OCS apenso ao Aviso (apenas as remunerações relativas à monitoria são financiadas em custos reais, sendo as restantes elegibilidades mobilizadas via taxa fixa – ex.: deslocações de formadores). As consequências do incumprimento das metas contratualizadas em termos de indicadores de realização e de resultado traduzem-se na aplicação do mecanismo de penalização previsto no Aviso, a apurar, de forma global, em sede de saldo, tendo por base o custo total a aprovar.

35. É obrigatório o seguro quando a participação do formando é, exclusivamente, realizada na modalidade à distância?

O formando tem direito, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, a beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação, independente da modalidade da mesma.

O referido seguro é elegível a financiamento nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º no que respeita à elegibilidade das despesas financiadas em custos reais e, do mesmo modo, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regulamento Específico, na sua atual redação.